



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2013

Altera dispositivo da Lei nº 2.532, de 15 de maio de 1991, que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 4º da Lei nº 2.532, de 15 de maio de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, admitindo-se sua recondução mediante nova indicação.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de junho de 2013.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

PLO Projeto de Lei Ordinária 93/2013
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Ementa: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.532, DE 15 DE MAIO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Protocolo: 0002793/2013
01/07/2013 - 17:07:34





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 029 / 2013

Altera dispositivo da Lei nº 2.532, de 15 de maio de 1991, que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação.

Exmo. Sr.

Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem o incluso Projeto de Lei altera dispositivo da Lei nº 2.532, de 15 de maio de 1991, que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação.

Visamos com esta medida a alteração do prazo de mandato dos conselheiros para 04 (quatro) anos, com base na proposta do Conselho Municipal de Educação, e a justificativa da *dinâmica dos trabalhos do CME-Pinda observados no decorrer dos anos desde a sua criação até atualmente e a necessidade de continuidade de trabalhos urgentes e a formulação e aplicação de plano de ação consoante com as diretrizes Estaduais e Federais.*

Fundamenta-se o presente projeto pelo disposto no inciso II, art. 3º da Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1995, que estabelece normas para a criação, composição, atribuição e funcionamento de Conselhos Municipais e Regionais de Educação

Art. 3º O ato de criação de Conselho Municipal de Educação disporá sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

...

II. a duração do mandato e a forma de renovação dos dirigentes do colegiado.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 07 de junho de 2013.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app/Processo Interno nº 24.513/2012